



SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.886/0001-88, do teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de calçamento com blocos sextavados de concreto em ruas diversas da Sede do Município e do Distrito de Vale das Cancelas através de CONTRATO BDMG/BF Nº 334.843/21, por empreitada por execução indireta e por preço global:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Comissão Permanente de Licitações, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução da obra de calçamento com blocos sextavados de concreto em ruas diversas da Sede do Município e do Distrito de Vale das Cancelas através de CONTRATO BDMG/BF Nº 334.843/21, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi declarada vencedora a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.886/0001-88, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

Após análise da situação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução da obra de calçamento com blocos sextavados de concreto em ruas diversas da Sede do Município e do Distrito de Vale das Cancelas através de CONTRATO BDMG/BF Nº 334.843/21, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

A empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.886/0001-88, foi declarada vencedora do procedimento licitatório, sendo certo que o departamento de engenharia da prefeitura municipal



informa que a Contratada não está cumprindo os prazos e etapas indicados no cronograma físico-financeiro o que gera prejuízos para a Administração.

Como se observa, a Contratada já foi notificada uma vez, no dia 23 de maio de 2023, mas continua desidiosa.

Dessa forma, opinamos pela remessa de NOVA NOTIFICAÇÃO contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.886/0001-88, para que regularize a execução dos serviços alusivos ao Contrato 171/2022, informando à Contratada a respeito da penalização que será aplicada, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato 171/2022, aplicação de multas e ainda a possibilidade de ser declarada inidônea, o que a impossibilitará de licitar em todo o território nacional.

A Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de rescisão contratual, como abaixo indicado:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Como se vê, o atraso na execução dos serviços é um dos motivos de rescisão contratual.

Já os artigos 86, 87 e 88, trazem em seu bojo a penalizações aplicáveis em caso de atrasos e inexecuções, tais como multas, podendo ser aplicado o que preveem os incisos III e IV do artigo 87 do mesmo Diploma Legal:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

.....

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de compras.

É o parecer, sub censura.

DECIDO:

1-Determinar a emissão da **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.886/0001-88, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis apresente sua defesa, justificando o motivo do atraso na execução dos serviços.

2-Caso a Contratada não cumpra o prazo acima indicado, será penalizada com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 171/2022, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Grão Mogol/MG, 07 de agosto de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,

Edilson Braz de Sousa.
Presidente CPL